



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4701/2010**

**“Altera a Redação dos art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º  
Da lei nº 4532/2009 que reestrutura o Fundo  
Municipal de Assistência Social, criado pela  
Lei Municipal nº 3140/95 e dá outras  
providências.**

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 4532/2009 que trata da reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3140/95 e suas alterações e dá outras providências, que passarão a ter a seguinte redação:

**“ CAPÍTULO I**  
**Da Criação e Natureza do Fundo**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social destinado para a captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações nas áreas de Assistência Social a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social. Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93.

**Art. 2º** - FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sob orientação e controle do CMAS.

**CAPÍTULO II**  
**Das Receitas**

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

V - recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais – para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social:

VI - outras receitas que lhe virem a ser destinadas.

Parágrafo Único – os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito.

VII – os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

### CAPÍTULO III

#### Da Aplicação de Recursos

**Art. 4º** - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de Assistência Social desenvolvidos por órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução quando em sintonia com a Política Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

III - pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviço na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

**Art. 5º** - O repasse de recursos para pessoas físicas e jurídicas, entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos do FMAS para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se

processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.”

**Art.2º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 4532/2009, permanecem inalterados.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL



***ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL***

---

SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 29/12/2010.livro 31.